

**REGULAMENTO DO
FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 60.736.775/0001-51

17 de abril de 2026

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

A **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agente de Cobrança”

Instituição a **FACIO PAGAMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Cláudio Soares, nº 72, Conj. 115, CEP 05422-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 31.703.183/0001-35.

“Anexos das Classes”

Anexos deste Regulamento, destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe.

“Anexos”

Todos os anexos, conjuntamente.

“Apêndice”

Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada uma das emissões Subclasses das Cotas.

“Assembleia de Cotistas”

Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.

“Assembleia Especial de Cotistas”

Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe.

“Assembleia Geral de Cotistas”

Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

“Ativos”

Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.

“Ativos Financeiros”

Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.

“Auditor Independente”

É a empresa de auditoria independente, registrada na CVM, contratada pelo Administrador, que exerce função de auditor independente em nome da Classe, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis da Classe, que poderá ser uma das seguintes empresas: (i) KPMG Auditores Independentes; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes; (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (v) BDO RCS Auditores Independente; e (vi) Grant Thornton Auditores Independentes.

“BACEN”

O Banco Central do Brasil.

“CCB ou CCBs”

Significa(m) cédula(s) de crédito bancário emitidas pelos Devedores para e em favor da Cedente, originadas de propostas de empréstimos submetidas pelo Correspondente Bancário.

“Cedente”

FACIO PAGAMENTOS LTDA., com sede na Rua Cláudio Soares, 72, Conj. 115, CEP 05422-030, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 31.703.183/0001-35; **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.402.502/0001-35, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, n 2.942 a 2.970 e 2.984, 7 ao 12º andar, parte F, Jardim Paulistano, CEP 05402-500 ou outra instituição financeira devidamente habilitada para figurar como Cedente.

“Classe”

Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio aberto, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.

“CDI”

A taxa média referencial dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.B3.com.br>).

“CNPJ”

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da

Fazenda.

“Condições de Cessão”

Condições de cessão prevista no Capítulo 8 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

“Conta da Classe”

Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.

“Conta de Cobrança”

Conta de cobrança ordinária aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas.

“Conta do Fundo”

Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.

“Contrato de Antecipação de Salário”

Significa cada conjunto de instrumentos jurídicos celebrados entre os Devedores e a Cedente, por meio do qual os Devedores realizam as contratações das Operações de Antecipação de Salário das quais são originados os Direitos Creditórios, composto (i) pelos “Termos Gerais de Contratação do Produto de Antecipação de Salário”, que define os termos e condições gerais aplicáveis às Operações de Antecipação de Salário realizadas pela Cedente; (ii) pelo respectivo Quadro Resumo; e (iii) os registros relacionados à transação realizados no ambiente do Aplicativo Facio; todos assinados eletronicamente pela Cedente e pelo respectivo Devedor, ou, de alguma outra forma rastreável e comprovável, conhecidos e aceitos pelo Devedor mediante a emissão de confirmação por meio do Aplicativo Facio.

“Contrato de Cobrança”

Significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos” celebrado entre o Fundo, o Agente de Cobrança, o Administrador, em nome do Fundo, e o Custodiante; por meio do qual se estabelecem os termos e condições para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança, em benefício do Fundo, observadas as determinações da regulamentação vigente, do Regulamento e do Anexo.

“Contrato de Consignado Privado”

Significa cada conjunto de instrumentos jurídicos celebrados entre os Devedores e a Cedente, com a interveniência da **Facio Pagamentos Ltda.**, na qualidade de correspondente bancário e originadora, por meio do qual o Devedor contrata a Operação de Empréstimo Consignado Privado da qual se originam os Direitos Creditórios, incluindo: (i) a respectiva Cédula de Crédito Bancário – CCB e seus Quadros/Condições Gerais e Especiais; e (ii) os registros e evidências de

contratação e aceite, em meio físico ou eletrônico, conhecidos e aceitos pelo Devedor mediante a emissão de confirmação por meio do Aplicativo Facio.

“Contratos de Cessão”

Significa o “Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo, representado Administrador, e a Cedente, por meio do qual são regulados os termos e condições gerais e procedimentos aplicáveis às cessões de Direitos Creditórios a serem realizadas pela Cedente à Classe, conforme formalizadas nos respectivos Termos de Cessão, observadas as determinações da regulamentação vigente e deste Regulamento.

“Correspondente Bancário e Originador”

Significa a **FACIO PAGAMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Cláudio Soares, nº 72, Conj. 115, CEP 05422-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 31.703.183/0001-35.

“Cotas”

Significa as cotas de emissão do Fundo, que, inicialmente, correspondem às Cotas da Classe, divididas em Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Junior, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Cotas Seniores”

São as Cotas da Classe que têm prioridade sobre as da Subclasse Júnior para fins de amortização e resgate.

“Cotas Junior”

São as Cotas da Classe que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para fins de amortização e resgate, subscritas exclusivamente pela Cedente e suas Partes Relacionadas.

“Cotista”

O titular de Cotas, sem distinção.

“Critérios de Elegibilidade”

Critérios previsto no Capítulo 8 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aquisição e Pagamento”

Significa a data em que a Classe efetuar o pagamento à Cedente do preço de cessão relativo à aquisição de Direitos Creditórios.

“Data de Subscrição Inicial”

A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.

“Devedores”

São os clientes da Cedente, devedoras dos Direitos Creditórios, bem como os devedores ou coobrigados, tanto de Direitos Creditórios quanto de Ativos Financeiros, que sejam integrantes de um mesmo grupo econômico.

“Dia Útil”

Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou

feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Direitos Creditórios”

São todos os direitos de crédito originados exclusivamente das Operações, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

“Documentos Comprobatórios”

são os documentos essenciais à formalização, comprovação da existência e definição das características dos Direitos Creditórios e dos demais direitos atribuídos à Classe em razão de sua titularidade, os quais, nos termos da legislação aplicável, consistirão nos seguintes instrumentos: (i.a) os Contratos de Antecipação de Salário e os comprovantes bancários de transferência dos valores desembolsados aos Devedores, (i.b) as CCBs dos Contratos de Consignado Privado e os comprovantes bancários de transferência dos valores desembolsados aos Devedores e (i.c) as CCBs do Crédito Pessoal ; (ii) o Contrato de Cessão, na sua versão assinada através de certificado digital, submetido a infraestrutura de chaves públicas brasileira (IPC- Brasil), estabelecida pelo Governo Federal através da Medida Provisória nº 2.200-2/01, pela Cedente e pelo Fundo; (iii) os Termos de Cessão, em suas versões assinadas através de certificado digital, submetido a infraestrutura de chaves públicas brasileira (IPC- Brasil), estabelecida pelo Governo Federal através da Medida Provisória nº 2.200-2/01, pela Cedente e pelo Fundo.

“Entidade Registradora”

Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.

“Estoque”

Conjunto de ativos adquiridos e não liquidados que compõem o fundo de investimento.

“Eventos de Avaliação”

Eventos previstos na Cláusula 16 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Eventos definidos na Cláusula 16 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“Fundo”

O FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, regido nos termos deste Regulamento.

<u>“FIDC”</u>	Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.
<u>“Gestora”</u>	Significa a CONTEA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, conjunto 401, inscrita no CNPJ sob o nº 11.325.341/0001-53, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 10.845, de 29 de janeiro de 2010, ou quem venha a substituí-lo, o qual realizará a gestão da carteira na qualidade de Prestador de Serviço Essencial.
<u>“IGP-M”</u>	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
<u>“Índice de Subordinação”</u>	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada Anexo da Classe Única.
<u>“Instrução CVM nº 489/11”</u>	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Operações”</u>	Significa (i) o produto oferecido pela Cedente, por meio do Correspondente/ Originador, a seus clientes, que consiste na concessão, pela Cedente, de empréstimos com desconto em folha de pagamento (consignado privado), conforme os termos e condições previstos no respectivo Contrato de Consignado Privado ou (ii) o produto oferecido pela Cedente a seus clientes que consiste na concessão, pela Cedente, de adiantamento de salário a ser recebido pelo referido cliente, conforme os termos e condições constantes do respectivo Contrato de Antecipação de Salário, sendo os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo originados dos créditos detidos pela respectiva Cedente contra seus clientes em razão da obrigação de pagamento, conforme o Contrato de Consignado Privado ou o Contrato de Antecipação de salário e (iii) produto oferecido pela Cedente, por meio do Correspondente Bancário/Originador, a seus clientes, que consiste na concessão de operações de crédito na modalidade “Crédito Pessoal” a pessoas físicas classificadas como Devedores, por meio da plataforma digital do Correspondente Bancário/Originador, conforme os termos e condições previstos no respectivo instrumento contratual.

<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“Regulamento”</u>	Regulamento do Fundo, compreendendo também os seus Anexos para todos os fins.
<u>“RCVM 175”</u>	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
<u>“Reserva de Liquidez”</u>	significado previsto na Cláusula 10.1. deste Regulamento.
<u>“Resgate das Cotas”</u>	As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, observadas às condições detalhadas no Anexo da Classe Única.
<u>“Risco de Capital”</u>	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
<u>“SCR”</u>	Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
<u>“Subclasses”</u>	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u>	Remuneração devida ao Custodiante, nos termos da Cláusula 6.5 do Anexo.
<u>“Valor Presente”</u>	Valor que consta na coluna denominada valor presente no estoque do fundo.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**REGULAMENTO DO
FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 60.736.775/0001-51**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e em seus Anexos e terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCVM 175:

- (a)** controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

- (c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h) cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;
- (i) calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora; e
- (j) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- (a) contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;
- (b) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (d)** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada;
- (e)** realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios;
- (f)** monitorar, nos termos previstos no Anexo:
 - a. a estruturação, pelo Gestor, da Reserva de Liquidez;
 - b. a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação; e,
 - c. quaisquer pedidos de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (g)** diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;
- (h)** prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo; e (ii) escrituração das Cotas; e
- (i)** zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos Direitos Creditórios.

1.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1.1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (b) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (c) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- (d) caso aplicável, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira os precatórios federais previstos no art. 2º, § 1º, inciso II, do Anexo Normativo II da RCVM 175, observadas as exigências atinentes ao respectivo público-alvo.

1.1.8. O documento referido na alínea “b” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.1.9. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício da(s) Classe(s), que não estejam listados acima, observado que, (a) nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável; e (b) caso o Prestador de Serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo esteja englobado na atuação da CVM, o Administrador deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado.

1.1.10. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

1.2. DA GESTORA

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCV 175:

- (a)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito das Cedentes e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- (b)** observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo;
- (c)** contratar, em nome do Fundo, sendo que qualquer contratação deverá ser prevista no Anexo referente à Classe ou nos respectivos Apêndices, os seguintes serviços, conforme aplicável: (i) intermediação de operações para a carteira do Fundo; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria especializada; (iv) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos no item 95 da Resolução CVM 175; (v) formador de mercado; (vi) Agente de Cobrança; e (vii) cogestão da carteira do Fundo;
- (d)** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar: (i) a existência, integralidade e titularidade do lastro do Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Anexo; e (ii) a eventual ineficácia da cessão à Classe doravante os riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que possuam representatividade no patrimônio das Classes;
- (e)** efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão;
- (f)** celebrar, em nome do Fundo, os documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, sobretudo o Contrato de Cessão e os termos de cessão vinculados ao Contrato de Cessão. Além disso, o Gestor tem o dever de encaminhar ao Administrador cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da sua celebração;
- (g)** validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (h) executar a política de investimento da Classe, devendo observar e eleger os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, incorporando, ao menos, a apuração do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo e a verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
- (i) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (j) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;
- (k) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;
- (l) diligenciar para que seja mantida atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (m) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (n) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (o) monitorar os Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada;
- (p) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos e não pagos, observadas as demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto; e
- (q) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os serviços de verificação periódica dos Documentos Comprobatórios, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (a) diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima;
- (b) diariamente, o enquadramento do Índice de Subordinação;
- (c) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, atendendo, ao menos, os aspectos apresentados sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (d) os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e garantir que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial especificados na Política de Cobrança sejam implementados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos em situação de inadimplência;

1.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado da Classe; e
- (f) cogestão da carteira de Ativos.

1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os itens “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. Os serviços de que tratam os itens “(d)” a “(f)” da Cláusula 1.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.9. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.10. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. DA RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCMV 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCMV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. A contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

2.4. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

2.5. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

2.6. Os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, por ações e omissões que infrinjam o Regulamento e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizadas em suas próprias áreas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, não obstante o dever de os Prestadores de Serviços Essenciais fiscalizarem os demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo.

2.7. A fiscalização da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviço segue os critérios e obrigações dispostos (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, nos casos aplicáveis.

2.8. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, de acordo com por decisão proferida pela CVM; (b) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, do Anexo, dos Apêndices e/ou da legislação ou regulamentação aplicáveis; (c) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou (d) por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

2.9. Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, sendo permitido, contudo, que, por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

2.10. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos elencados na cláusula 2.8 acima, o Administrador deverá convocar a Assembleia de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo que, na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

2.11. Caso a Assembleia acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia com tal objetivo.

2.12. Na hipótese de tal Assembleia não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo estabelecido acima sem que o prestador substituto tenha assumir as funções do Prestador de Serviço Essencial que foi substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo, conforme aplicável, o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída, e o Administrador permanecer no exercício de suas funções até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM.

2.13. Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia mencionada acima.

2.14. Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

2.15. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais, (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo os previstos no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

2.16. No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

2.17. As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS
(TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)**

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 13.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E SUA CLASSE

4.1. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

4.2. A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores e/ou Cotas Junior, conforme disposto no Anexo da Classe Única, se for o caso.

4.3. As Cotas Júnior suportarão as despesas de constituição do Fundo.

4.4. A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices: (a) as Cotas da Subclasse Sênior e (b) as Cotas da Subclasse Júnior, na forma do Artigo 5º, § 3º, da Resolução CVM 175.

4.5. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

4.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.5 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviço.

4.7. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

4.8. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

6.3. O investimento nas classes de cotas do Fundo ou em suas respectivas subclasses não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados nos anexos correspondentes à cada classe de cotas do Fundo.

7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

7.1. A origemação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

- a)** as Cedentes encaminharão à Administradora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- b)** a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e com base nas informações recebidas da Cedente, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;
- c)** a Gestora sinalizará que as Condições de Cessão foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis;
- d)** a Administradora acompanhará todo o processo de cessão; e
- e)** cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

7.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança ou uma Conta da Classe, na forma disposta na Política de Cobrança.

7.3. Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes ou Endossante obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão preverem expressamente tal obrigação.

7.4. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pelo Gestor previamente à cada Data de Aquisição.

7.5. O Gestor poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta Cláusula.

7.6. O Custodiante estará incumbido de realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto neste Regulamento.

7.7. Nos termos da Resolução CVM 175, o Custodiante deverá realizar, de forma integral e individualizada, em periodicidade compatível com o Prazo Médio da Carteira, respeitada a periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

8. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

9.3. É vedada a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo administrador, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas, salvo se (i) o gestor, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si, item que não se aplica à Classe exclusivamente destinada a investidores profissionais; e (ii) a entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

9.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

9.5. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

- (a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercado de derivativos;
- (b)** contrair ou realizar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175;
- (c)** comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d)** assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;
- (e)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo;
- (f)** negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto neste Regulamento;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (g) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros;
- (h) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros;
- (i) dispor dos recursos disponíveis da Classe para efetuar o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (j) executar qualquer ato de liberalidade.

9.6. O Gestor, assim como o Consultor Especializado, quando aplicável, não devem receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

10.2. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) resgate; e (g) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe Única.

11. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

11.1. A subclasse de Cotas Júnior da Classe terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos, aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

12.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

12.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

12.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

12.4. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

12.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

12.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

12.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

12.8. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

13. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCV 175;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f)** despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j)** despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m)** distribuição primária das Cotas;
- (n)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (o) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;
- (p) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (q) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (r) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (s) remuneração das atividades do Custodiante;
- (t) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (u) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Qualificados, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança;
- (v) qualquer despesa não prevista nesta Cláusula como um encargo do Fundo, deverá ser suportada pelo Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação;
- (w) Tendo em vista a classe ser destinada a Investidores Qualificados, despesas com: (a) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas, (b) contratação de certificadoras, (c) a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (d) envio via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; (e) demais despesas necessárias para formalização da cessão dos direitos creditórios, bem como da constituição das garantias das operações relacionadas; e
- (x) quaisquer contingências incorridas pelo Fundo serão atribuídas à Classe.

13.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

13.3. Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos nesta Cláusula, sem prejuízo de despesas específicas das classes que venham a ser descritas em cada anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

13.4. Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, as despesas (a) referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo e/ou (b) incorridas por mais de uma classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

14. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A partir da Data de Subscrição Inicial da Classe do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto a ordem de alocação das seguem descritas no Anexo da Classe Única.

15. DA ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

15.1. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de cotistas de todas as classes e subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nas quais será permitida a participação de todos os cotistas que constem dos registros de cotistas junto ao Administrador.

15.2. As matérias de interesse específico da Classe deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe. Quando previsto no Anexo, havendo deliberação sobre matérias de interesse específico de uma Subclasse, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse.

15.3. Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas da Classe e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) o Custodiante; ou (iii) os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

15.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas devem fazer o pedido de convocação da Assembleia, Geral ou Especial, conforme o caso, que

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido aplicável. Caso a Assembleia não delibere em contrário, a convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

15.5. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônica do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

15.6. A convocação deve conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto na Cláusula 15.5 do Regulamento. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

15.7. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso.

15.8. A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da Classe, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, respectivamente, bem como a matéria a ser deliberada.

15.9. A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

15.10. Na Assembleia, Geral ou Especial, conforme o caso, somente poderão votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da respectiva Assembleia, assim como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

15.11. Conforme disposto na Cláusula abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; (b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (c) os sócios, administradores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou (e) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

15.12. A proibição descrita na Cláusula 15.11 acima não se aplicará quando: (a) os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens (a) a (e) da Cláusula 15.1 acima; (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas da Classe ou Subclasses, conforme o caso, que representem a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador; ou (c) quando o Prestador de Serviço seja titular de cotas subordinadas, nos termos do artigo 28, §2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

15.13. A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

15.14. A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

15.15. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

15.16. O processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

15.17. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito no Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

15.18. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

15.19. Assembleia deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

15.20. A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa para, dentre os demais itens previstos na Resolução CVM 175, deliberar sobre: (a) a substituição do Administrador ou do Gestor; (b) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo; e (c) alteração do Regulamento, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 15.22.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

15.21. As matérias que sejam de interesse específico da Classe e/ou das Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas na Cláusula 15.20 acima) serão competência privativa da Assembleia Especial da Classe ou Subclasse, conforme o caso, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no Anexo, Apêndice ou Suplemento, conforme aplicável. O Anexo poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial.

15.22. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou (c) redução das taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos demais Prestadores de Serviços.

15.23. As modificações referidas nos itens (a) e (b) da Cláusula 15.20 acima deverão ser enviadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua implementação. A modificação referida no item (c) da Cláusula 15.20 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

15.24. As matérias previstas na Cláusula 15.20 acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

15.25. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, na data da realização da Assembleia, observadas, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses da Classe restrita, estabelecidas no Anexo, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

15.26. Excepcionalmente, caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja 0 (zero) e o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse seja necessário para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será contado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

16. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

16.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

17. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

17.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

17.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

17.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

17.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

17.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

17.6. O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

18. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

18.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

18.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

18.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

19. DOS FATOS RELEVANTES

19.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

19.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

19.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

19.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe;
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) emissão de Cotas.

20. DAS COMUNICAÇÕES

20.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

20.2. A obrigação prevista na Cláusula 20.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

20.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

20.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175.

20.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

20.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

21. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

21.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

21.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento e os Anexos, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

21.3. Dos Riscos

21.3.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, suas Classes, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais,

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

21.3.2. Ausência de Garantias de Rentabilidade. As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

21.3.3. Fatores Macroeconômicos. Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

21.3.4. Risco de titularidade indireta. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

21.3.5. Precificação dos Ativos. Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

21.3.6. Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

21.3.7. Risco de crédito dos Devedores. A Classe está sujeita ao risco de crédito dos Devedores dos Direitos Creditórios e dos emissores dos Ativos Financeiros que integram ou que venham a integrar a sua carteira de ativos. O Cedente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com a amortização ou o resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou, nas hipóteses de resolução da cessão previstas no Contrato de Cessão, pelo Cedente. Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança caso, por qualquer motivo, os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

21.3.8. Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos. Via de regra, a Classe adquirirá Direitos Creditórios que não contam com qualquer garantia, real ou fidejussória. Ainda, caso haja garantias, é possível que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação de longo ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la, dentre outros fatores. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

21.3.9. Ausência de coobrigação do Cedente. A despeito das hipóteses de recompra ou substituição dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente, em virtude da ocorrência de qualquer dos eventos de resolução descritos no Contrato de Cessão, os Direitos

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Creditórios serão comprados pela Classe sem coobrigação ou qualquer mecanismo de retenção dos riscos pelo Cedente ou terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos.

21.3.10. Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando o Agente de Cobrança ou os demais Prestadores de Serviços de qualquer forma obrigados ao adiantamento ou ao pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços. Ainda, os custos para a propositura de uma ação de cobrança judicial poderão superar o valor individual dos Direitos Creditórios Cedidos, tornando esse procedimento inviável para fins de recuperação do crédito inadimplido, resultando em perdas para a Classe.

21.3.11. Guarda dos Documentos Comprobatórios do crédito. O Custodiante será responsável por arquivar os Documentos Comprobatórios, físicos ou eletrônicos, relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, podendo contratar terceiros especializados, observado o disposto neste Anexo, sendo que uma eventual falha nos procedimentos de arquivamento dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.

21.3.12. Patrimônio Líquido negativo. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e será vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais tomar empréstimos em nome da Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a declaração da insolvência da Classe e a sua liquidação.

21.3.13. Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos seja fundamental para que o Administrador realize a amortização e o resgate das Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá ser substancialmente descontado, de modo que o Administrador encontra-se impossibilitado de assegurar que as amortizações ou o resgate das Cotas da Subclasse Sênior ocorrerão nas datas originalmente previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice ou que as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros serão suficientes, inclusive, em relação ao Índice Referencial das Cotas da Subclasse Sênior, previsto no respectivo Apêndice, não sendo devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de materialização do risco de liquidez dos Direitos Creditórios ora descrito, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

21.3.14. Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. Caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, o funcionamento regular da Classe poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

21.3.15. Troca de informações. Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular da Classe poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe, no caso de tal risco se materializar.

21.3.16. Interrupção da prestação de serviços. Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá haver prejuízos ao regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, impactando negativamente a rentabilidade do investimento nas Cotas.

21.3.17. Insuficiência da verificação dos Critérios de Elegibilidade. O fato de os Critérios de Elegibilidade serem verificados pelo Gestor não elimina os riscos de crédito

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

destacados acima, bem como não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Ademais, os recursos que serão destinados ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

21.3.18. Risco de potencial conflito de interesses da Cedente com o Fundo. O processo de originação e formalização dos Direitos Creditórios é conduzido integralmente pela Cedente. No curso deste processo, a Cedente poderá se colocar em situações de conflito de interesses com o Fundo. Ademais, para serem adquiridos pela Classe, os Direitos Creditórios deverão atender às Condições de Cessão. Todavia, as análises do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão são realizadas pela Cedente, que poderá estar, nesta situação, em potencial conflito de interesses com o Fundo. Tais situações, a depender da extensão de suas consequências, podem resultar em perdas para a Classe.

21.3.19. Liquidação da Classe. Conforme estabelecido no presente Anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada e, eventualmente, em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros ainda não ser exigível das respectivas contrapartes. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, desde que aprovado pela Assembleia. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe estarão expostos ao risco de sofrer prejuízos patrimoniais.

21.3.20. As Cotas da Subclasse Júnior se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e ao atendimento do Índice de Subordinação para efeitos de amortização e resgate. Os titulares das Cotas da Subclasse Júnior se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior. O resgate das Cotas da Subclasse Júnior está condicionado ainda à manutenção dos Índices de Subordinação e à existência de disponibilidades da Classe para a sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios Cedidos e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, os Prestadores de Serviços Essenciais encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das Cotas da Subclasse Sênior e, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa,

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

incluindo os Prestadores de Serviços, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

21.3.21. Risco relacionado à emissão de novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, mediante aprovação da Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo. Na hipótese de emissão de novas Cotas, poderá não ser assegurado direito de preferência para os Cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma subclasse que já estejam em circulação na ocasião.

21.3.22. Dação em pagamento de ativos. Nas hipóteses expressamente previstas neste Anexo ou após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior, mediante aprovação em sede de Assembleia Especial, as Cotas da Subclasse Junior poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. O resgate das Cotas da Subclasse Sênior mediante a dação de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros em pagamento dependerá, em qualquer hipótese, de aprovação pela Assembleia Especial. Caso ocorra o resgate de Cotas mediante a dação de Direitos Creditórios Cedidos ou Ativos Financeiros em pagamento, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros recebidos da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

21.3.23. Risco de concentração por Devedor ou segmento de atuação. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou em Devedores atuantes em um mesmo setor da economia, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor, Devedor ou grupo de Devedores, e, conseqüentemente, maiores serão as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

21.3.24. Risco de concentração no Cedente. A política de investimento estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente. Portanto, a Classe contará com um único Cedente. Neste sentido, a continuidade da Classe poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares do Cedente e da incapacidade do Cedente de originar Direitos Creditórios elegíveis para o Fundo.

21.3.25. Observância da Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de origem, de aquisição e de liquidação dos Direitos Creditórios. A política de investimento da Classe prevê que a Classe somente adquirirá Direitos Creditórios decorrente de operações realizadas entre o Cedente e

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

seus clientes, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe estará intimamente relacionada à capacidade de originação de Direitos Creditórios do Cedente. Fatores políticos e econômicos do Governo e o crescimento da concorrência, dentre outras razões, podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe terá oportunidades de investimento em Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada da Classe.

21.3.26. Vícios questionáveis. As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Nos termos do Contrato de Cessão, a verificação de vícios de origem dos Direitos Creditórios ou dos Documentos Comprobatórios poderá caracterizar um evento de resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos afetados, de modo que o Cedente, neste caso, estará obrigado a realizar a recompra ou a substituição dos Direitos Creditórios. Não obstante, em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora ou pela ausência de recebimento dos recursos, inclusive em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão pelo Cedente.

21.3.27. Questionamento da validade e da eficácia da cessão. A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar que afete o Cedente. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução (inclusive fiscal) praticada pelo Cedente, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência; (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios, na hipótese de restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente; (e) ausência da devida notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores, de acordo com o artigo 290 do Código

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Civil Brasileiro, para que a cessão do crédito se torne, mediante o cumprimento de tal requisito, plenamente eficaz em relação aos Devedores. Embora o Cedente se comprometa, nos termos do Contrato de Cessão, a notificar os Devedores, não se pode assegurar que o Cedente cumprirá, de forma satisfatória, tal obrigação; e (g) à eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para a Classe. Em qualquer caso, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações do Cedente, conforme o caso. O Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas poderão ser negativamente afetados em razão disso.

21.3.28. Risco de falhas na originação e formalização de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Eventualmente, os Documentos Comprobatórios podem conter irregularidades, tais como falhas em sua preparação e erros relevantes, má formalização dos Contratos, que serão assinados pelo Devedores por meio de assinatura eletrônica avançada, conforme definida na Lei 14.603/2020, não utilizando a infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP- Brasil) estabelecida pelo Governo Federal através da Medida Provisória nº 2.200- 2/01, assim como podem não ser suficientes para se caracterizar como títulos executivos extrajudiciais, ocasionando um processo de execução. Por este motivo, a cobrança judicial de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe pode não se beneficiar da velocidade de um processo de execução, exceto por cobrança por meios ordinários, através da instauração de uma ação de cobrança, por exemplo. Desta forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderá demorar mais do que demoraria se os Documentos Comprobatórios previssessem uma execução judicial, considerando que a cobrança por meios comuns impõe sobre o credor a obrigação de obter uma decisão definitiva e inapelável quando ao reconhecimento do inadimplemento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, de modo que, somente depois, essa sentença poderá ser executada.

21.3.29. Intervenção ou liquidação de instituição. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão depositados na Conta da Classe. Na hipótese de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual essa conta seja mantida, há a possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou então não virem a ser recuperados, o que poderá afetar o patrimônio da Classe negativamente.

21.3.30. Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

originalmente previsto esperado pela Classe, em razão de desconto concedido no pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente a sua rentabilidade.

21.3.31. Riscos Decorrentes dos critérios adotados pelo Cedente para concessão de crédito. O objetivo da Classe é adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados de acordo com a Política de Crédito do Cedente, sumarizada no Anexo, os critérios para prospecção e análise de risco de crédito dos clientes. A Política de Crédito foi elaborada pelo Cedente de acordo com suas práticas usuais e critérios observados em seu mercado de atuação, mas não garante a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores. Ademais, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente caso o Cedente não realize, nos termos do Contrato de Cessão, a recompra ou a substituição dos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Cedente e o respectivo Devedor. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Por fim, não se pode afastar o risco de ocorrência de falhas operacionais que poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

21.3.32. Risco de fungibilidade do Cedente. Os Devedores serão notificados pelo Cedente acerca da cessão realizada à Classe, e serão orientados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios exclusivamente na Conta da Classe, nos termos dos Contratos de Cessão. Na hipótese de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ser feito erroneamente em conta de livre movimentação de titularidade do Cedente e não na Conta da Classe, o Cedente terá a obrigação de repassar o valor recebido para a Conta da Classe. O não cumprimento de tal obrigação pode acarretar prejuízos no recebimento pela Classe dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e despesas para reaver tais recursos. Erros cometidos pelo Cedente (enquanto no exercício da função de Agente de Cobrança) na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos também poderão acarretar prejuízos no recebimento pela Classe Fundo dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e despesas para reaver tais recursos.

21.3.33. Risco relacionado à ausência de registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, quando aplicáveis, não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e de cada Cedente, sendo certo que o registro ocorrerá apenas nas hipóteses expressamente previstas no Contrato de Cessão. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão, quando aplicáveis, em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

21.3.34. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas, podendo a Classe, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

21.3.35. Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico. O Gestor envidará os seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do Gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas neste Anexo, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

21.3.36. Risco Legal. A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

21.3.37. Riscos referentes dos Contratos de Consignado Privado. Os Direitos Creditórios serão representados também por transações oriundas de empréstimo consignado do trabalhador, cujo adimplemento é ordinariamente efetuado por meio de desconto automático em folha de pagamento do respectivo Devedor, nos termos da regulamentação aplicável e dos instrumentos operacionais vinculados à Carteira de

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Trabalho Digital e ao convênio de consignação. Em razão de sua natureza, tais Direitos Creditórios poderão estar sujeitos a flutuações e contingências típicas do mercado de crédito consignado, incluindo, sem limitação: variações no comportamento de pagamento dos Devedores; alterações na situação empregatícia, salarial ou na margem consignável; riscos de crédito e inadimplemento; riscos sistêmicos e macroeconômicos; riscos operacionais relacionados à averbação, retenção e repasse em folha por empregadores e/ou agentes processadores; condições adversas de liquidez, bem como outros riscos correlatos. Este Regulamento não contém a descrição exaustiva de todas as características e riscos inerentes a estes Direitos Creditórios. O investimento nestes Direitos Creditórios está sujeito a fatores de risco específicos, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) Falhas nos procedimentos de desconto em folha de pagamento. estes Direitos Creditórios têm seus pagamentos realizados, como regra, por meio de desconto em folha de pagamento dos Devedores, a ser efetuado pelo respectivo empregador conveniado, nos termos da regulamentação do consignado do trabalhador e dos instrumentos operacionais aplicáveis. Existe o risco de o empregador não realizar o desconto, realizar desconto a menor, intempestivo ou de forma incorreta, seja por falhas operacionais, inconsistências de averbação, alterações no vínculo empregatício, afastamentos, redução ou ausência temporária de margem consignável, mudança de empregador, ou outros eventos que afetem a rotina de folha. Nesses casos, a cobrança poderá precisar ser redirecionada ao Devedor por meios alternativos, o que pode acarretar atrasos de pagamento, custos adicionais de cobrança, aumento de inadimplência e impacto negativo no fluxo de caixa dos Direitos Creditórios. Não é possível assegurar que tais descontos serão realizados de maneira integral e tempestiva pelo empregador, nem que a cobrança alternativa resultará na recuperação total dos valores devidos.
- (b) Liberação e registro da folha de pagamento. Estes Direitos Creditórios têm seu adimplemento, como regra, realizado por meio de desconto automático em folha de pagamento dos respectivos Devedores. É possível, contudo, que ocorram eventos que interrompam, suspendam ou inviabilizem o desconto em folha, tais como, exemplificativamente: desligamento do Devedor (demissão ou rescisão do vínculo), afastamento do trabalho com alteração da fonte pagadora, redução ou inexistência temporária de margem consignável, mudança de empregador sem portabilidade/averbação imediata, aposentadoria, invalidez, falecimento do Devedor, ou outras situações. Nessas hipóteses, o pagamento poderá precisar ser exigido por meios alternativos de cobrança, o que pode acarretar atrasos, elevação dos custos de recuperação, maior volatilidade no fluxo de recebíveis e aumento do risco de inadimplemento dos Direitos Creditórios, com potencial impacto negativo sobre a

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

rentabilidade e a capacidade de amortização do Fundo. Não é possível assegurar que, uma vez liberada a folha, os valores devidos serão recuperados integralmente e nos prazos originalmente esperados.

- (c) Perda de margem consignável dos Devedores. As parcelas das cédulas de crédito bancário representativas dos direitos creditórios que compõem parte do lastro dos Direitos Creditórios serão descontadas diretamente pelos empregadores nas folhas de pagamento dos respectivos Devedores. A margem consignável dos devedores poderá ser reduzida, em virtude de eventos futuros à emissão das cédulas de crédito bancário, tais como, exemplificativamente, modificações nas normas aplicáveis aos pagamentos. Nessa hipótese, é possível que a margem consignável do Devedor se torne insuficiente para pagamento do valor referente ao saque consignado, sendo necessário readequá-lo à nova margem consignável do Devedor. A redução da margem consignável poderá prejudicar o pagamento dos direitos creditórios que compõem parte do lastro dos Direitos Creditórios, afetando negativamente a sua rentabilidade.
- (d) Superendividamento. Nos termos da regulamentação do mínimo existencial aplicável ao tratamento do superendividamento, as parcelas de operações de crédito consignado regidas por legislação específica não são consideradas, em regra, para aferição do comprometimento do mínimo existencial do Devedor. Todavia, caso, por qualquer motivo, o pagamento deixe de ser realizado por meio de desconto em folha — inclusive, mas não se limitando, a eventos como desligamento do Devedor, suspensão do vínculo empregatício, insuficiência ou redução da margem consignável, falhas de averbação/consignação, ou falecimento do Devedor — a obrigação poderá passar a ser exigida por meios alternativos de cobrança. Nessa hipótese, podem vir a ser aplicáveis as disposições da Lei nº 14.181/2021 (Lei do Superendividamento), inclusive quanto à possibilidade de repactuação judicial ou extrajudicial das dívidas de consumo e preservação do mínimo existencial, o que poderá resultar em aumento do risco de inadimplemento, alongamento dos prazos de recebimento, redução do valor recuperado e maior volatilidade do fluxo de caixa dos direitos creditórios que compõem parte do lastro dos Direitos Creditórios, com potencial impacto adverso sobre a rentabilidade e a capacidade de amortização do Fundo.
- (e) Repassa da Caixa Econômica Federal. No consignado do trabalhador, os valores descontados em folha são, ordinariamente, centralizados e repassados pela Caixa Econômica Federal à Cedente, que, por sua vez, efetua o repasse à Conta da Classe vinculada ao Fundo. Assim, estes Direitos Creditórios estão sujeitos ao risco de atrasos, falhas operacionais, interrupções sistêmicas, divergências de conciliação, glosas, retenções indevidas ou qualquer outra inconsistência que possa

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

afetar o repasse pela Caixa Econômica Federal, ainda que o desconto tenha sido corretamente efetuado pelo empregador. Tais eventos podem provocar postergação no recebimento dos valores pela Cedente e, conseqüentemente, pelo Fundo, impactando o fluxo de amortização esperado dos Direitos Creditórios. Não é possível assegurar que a Caixa Econômica Federal realizará os repasses de forma integral e tempestiva, nem que eventuais inconsistências serão solucionadas sem efeitos adversos financeiros ou temporais para a operação.

- (f) Risco de portabilidade e migração de emprego. As Operações de Consignado do Trabalhador que originam parte dos Direitos Creditórios são passíveis de portabilidade para outras instituições financeiras e/ou de migração do Devedor entre empregadores ao longo do prazo da operação, inclusive por iniciativa do Devedor e nos termos da regulamentação aplicável. A mudança de empregador, a rescisão seguida de nova contratação, ou a alteração da fonte pagadora podem exigir nova averbação, reprocessamento de margem consignável e reativação do desconto em nova folha, etapas que dependem de prazos e rotinas operacionais de agentes externos. Tais eventos podem gerar descumprimento temporário da consignação, atrasos de pagamento, volatilidade do fluxo de recebíveis e aumento do risco de inadimplemento. Não é possível assegurar que portabilidades e migrações não ocorrerão, nem que, ocorrendo, serão processadas sem impacto adverso ao Fundo.
- (g) Risco de prioridade/concorrência de descontos na folha. Estes Direitos Creditórios dependem do desconto em folha do respectivo Devedor, o qual está condicionado à existência de margem consignável disponível e à observância de ordens de prioridade legal e/ou operacional incidentes sobre a remuneração do trabalhador. Assim, retenções obrigatórias ou preferenciais — tais como pensão alimentícia, tributos, contribuições compulsórias, bem como outras operações consignadas previamente averbadas — podem reduzir, suspender ou preterir o desconto destinado ao pagamento do consignado. Ainda que o Devedor mantenha vínculo ativo, pode ocorrer insuficiência de margem ou desconto parcial, gerando atrasos no pagamento, acúmulo de saldo devedor, necessidade de reprogramação de cobrança e elevação do risco de inadimplemento.
- (h) Risco de concentração por empregador/setor. Há a possibilidade de concentração relevante de Devedores vinculados a determinados empregadores, grupos econômicos, regiões ou setores de atividade, o que aumenta a sensibilidade da carteira a eventos específicos desses entes. Situações como demissões em massa, reestruturações, recuperação judicial, atrasos salariais, encerramento de atividades, perda de convênio, falhas recorrentes na retenção em folha ou no envio de informações, podem afetar simultaneamente um número expressivo de Devedores, resultando em liberação de folha, redução abrupta de

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

margem consignável disponível e aumento coordenado de inadimplência. Tal concentração pode amplificar impactos negativos de natureza econômica, operacional ou setorial, comprometendo o fluxo esperado de pagamentos.

- (i) Risco de cancelamento/desistência no prazo legal. A legislação do consignado do trabalhador assegura ao Devedor o direito de arrependimento/ cancelamento da operação dentro de prazo legal contado do recebimento do crédito, mediante devolução integral do valor liberado. O exercício desse direito pode ocasionar a resolução antecipada do contrato, a reversão do referido Direito Creditório, a necessidade de estornos operacionais e a recomposição de valores já contabilizados como recebíveis. Ainda que a devolução deva ser integral, existe o risco de atraso ou não devolução dos valores pelo Devedor, bem como de descasamentos operacionais entre cancelamento, conciliação e recomposição do lastro, o que pode afetar o fluxo de caixa esperado e elevar custos de cobrança e recuperação.
- (j) Risco de mudanças regulatórias e operacionais do programa. O consignado do trabalhador, operacionalizado por meio da Carteira de Trabalho Digital e sistemas públicos correlatos, está sujeito a alterações regulatórias, normativas e operacionais promovidas por autoridades públicas e agentes responsáveis pela infraestrutura do programa. Essas alterações podem incluir, sem limitação, mudanças em critérios de elegibilidade, limites e forma de cálculo da margem consignável, regras de prioridade de desconto, prazos de averbação e liquidação, cronogramas de repasse, funcionalidades sistêmicas, exigências documentais, custos ou condições de participação de instituições financeiras. Tais mudanças podem impactar materialmente a originação, a formalização, a cobrança e o fluxo financeiro destes Direitos Creditórios, inclusive com efeitos retroativos ou imediatos, sem que seja possível ao Fundo ou à Cedente controlar ou antecipar integralmente sua ocorrência.

21.3.38. Outros Riscos. As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

22.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos.

22.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.

22.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCV 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

22.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

22.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

22.5. O Fundo poderá utilizar-se de meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

22.6. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

22.7. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

22.8. Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo Administrador em sua página na rede mundial de computadores.

22.9. Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

22.10. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
ANEXO I**

**ANEXO DA CLASSE
DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO
FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, de acordo com o disposto neste Anexo e em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores e (ii) Cotas Junior.

4.2. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Júnior para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, deste Anexo e respectivo Apêndice.

4.3. As Cotas Junior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas neste Anexo e respectivo Apêndice.

4.3.1. Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Seniores e/ou as Cotas Junior. As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, seja de forma parcial, seja de forma integral, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições das cláusulas abaixo.

4.3.2. Na integralização de Cotas Seniores e de Cotas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Fundo/Conta da Classe. Para fins de resgate das Cotas Seniores e Cotas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate (“Cota de Fechamento”).

4.3.3. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

4.3.4. Os resgates de Cotas Seniores serão efetuados pela “Cota de fechamento” no dia do efetivo pagamento dos Cotistas Seniores.

4.3.5. Os resgates de Cotas Júnior serão efetuados pela “Cota de fechamento” no dia do efetivo pagamento aos Cotistas Subordinados.

4.3.6. Cada resgate será pago observado um prazo de pagamento de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.

4.3.7. Após o término do prazo de pagamento mencionado na cláusula 4.3.6 acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento.

4.3.8. Caso, após decorridos 70 (setenta) dias da solicitação de resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

4.3.9. Na hipótese do Índice de Subordinação for superior a de 20% (vinte por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe estará representado por Cotas Subordinadas em circulação, situação que ocorrerá “excesso de garantia” e tais Cotas excedentes poderão ser resgatadas, desde que observados os seguintes critérios:

a) A partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, mensalmente a Administradora fará a verificação da ocorrência ou não da hipótese de resgate prevista neste artigo; e

b) As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas visando exclusivamente ao reequilíbrio da relação prevista no “caput” deste artigo, após comunicação e concordância de seus respectivos titulares.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**RESPONSABILIDADE LIMITADA**

4.3.10. Caso as ordens de resgate realizadas no curso do procedimento estabelecido neste Regulamento excedam a liquidez do Fundo, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, aplicam-se, no que couberem, as disposições na Cláusula acima.

4.3.11. Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Cotas Seniores e Cotas Júnior, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

4.3.12. O resgate das Cotas poderá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

4.3.13. O resgate das Cotas Júnior poderá ser realizado em Direitos de Crédito, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento.

4.3.14. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3 acima, as Cotas poderão ser resgatadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo da Classe Única.

4.3.15. Não será realizada o resgate das Cotas Junior, em nenhuma hipótese, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

4.3.16. Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

4.3.17. Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Junior, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.

4.3.18. Na hipótese de as Cotas Seniores do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

4.4. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

4.5. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e dos Anexos, se houver.

4.6. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCV 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.7. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

4.8. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Júnior em circulação.

5.2. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.3 abaixo.

5.3. Na hipótese de desenquadramento, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Júnior serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.

5.4. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**RESPONSABILIDADE LIMITADA**

integralizar, ou não, novas Cotas Junior. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Junior, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

5.5. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 13 deste Anexo da Classe Única.

6. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo (“Taxa de Administração”) deverá ser paga pela Classe ao Administrador, no valor correspondente ao percentual incidente sobre o Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizada pela variação do IPCA a cada período de 12 (doze) meses.

Faixa de Patrimônio Líquido da Classe	Taxa de Administração (% a.a.)
Até R\$ 50.000.000,00 (inclusive)	0,40%
De R\$ 50.000.000,00 (exclusive) até R\$ 100.000.000,00 (inclusive)	0,37%
Acima de R\$ 100.000.000,00 (exclusive)	0,34%

6.2. A Taxa de Administração engloba a administração, controladoria e escrituração do Fundo.

6.3. Para a participação e a implementação das decisões tomadas em reunião formal ou em Assembleias, o Fundo pagará à Administradora uma remuneração adicional equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias a contar da comprovação da entrega, pela Administradora, do relatório de horas enviado aos Cotistas. A contabilização dessa remuneração estará limitada a um máximo de 5 (cinco) horas por evento. Qualquer dedicação adicional deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas.

6.4. A remuneração devida pela prestação dos serviços de gestão do Fundo (“Taxa de Gestão”) será paga pela Classe ao Gestor, seguindo a faixa de PL correspondente a tabela escalonada abaixo. A Taxa de Gestão estará sujeita a um valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o qual não será aplicável durante os primeiros 6 (seis)

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**RESPONSABILIDADE LIMITADA**

meses contados da data de início do Fundo.

Faixa PL Mínimo (R\$)	Faixa PL Máximo (R\$)	Taxa de Gestão
0,00	50.000.000,00	0,50%
50.000.000,01	100.000.000,00	0,45%
100.000.000,01	200.000.000,00	0,40%
200.000.000,01	400.000.000,00	0,35%
400.000.000,01		0,30%

6.5. A remuneração pela prestação dos serviços de custódia das Cotas (“Taxa Máxima de Custódia”), deverá ser paga pela Classe ao Custodiante, no valor correspondente de R\$ 0,00 (zero reais).

6.6. As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1, 4 e 6.5 acima, serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.7. O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.8. Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, conforme previstos nas Cláusulas 6.1, 6.4 e 6.5 acima, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.9. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.10. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia compreendem as taxas de administração, de gestão e de custódia das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam: (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

6.11. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A carteira será composta por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, de acordo com os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Anexo e na legislação aplicável, em cada caso. A carteira e seus ativos estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais se destacam os especificados na Cláusula 21 deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

7.2. As aplicações no Fundo não contam com garantia (i) do Administrador, (ii) do Gestor, (iii) do Custodiante, (iv) de qualquer mecanismo de seguro ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.3. A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

7.4. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abarca, além desta Cláusula, o disposto nas Cláusulas subsequentes do presente Anexo.

7.5. Após 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

7.6. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

7.7. O que remanesceu do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"):

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros referidos nos itens (a) e (b) acima; e
- (d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente nos Ativos Financeiros listados nos itens (a) e (b) acima.

7.8. É proibido à Classe realizar a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor e suas partes relacionadas, exceto a hipótese em que a QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. atue como Cedente e que o ativo seja passível de registro, caso em que a cessão será admitida, nos termos da política de investimento.

7.9. É proibido à Classe investir recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

7.10. Apesar da diligência do Gestor em executar a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**RESPONSABILIDADE LIMITADA**

flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 21 do presente Anexo.

7.11. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.12. Conforme consta nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

7.13. A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.conteacapital.com.br>.

8. DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

8.1. Os Direitos Creditórios serão originados por meio das Operações.

8.2. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente responderá pela existência, certeza, boa formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

Direitos Creditórios

8.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados pelos recebíveis originados de Operações, consubstanciados nos Documentos Comprobatórios.

8.4. É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**RESPONSABILIDADE LIMITADA**

8.5. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe não contarão necessariamente com garantias reais ou fidejussórias.

8.6. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será irrevogável, irretroatável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando, a eventuais procurações outorgadas pelos Devedores dos Direitos Creditórios em favor da Cedente, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

8.7. A Classe adquirirá Direitos Creditórios sem coobrigação da Cedente ou de terceiros, salvo no caso de Contrato de Consignado Privado, em que os empregadores dos Devedores são responsáveis pela obrigação de descontar na folha do salário dos Devedores os Direitos Creditórios.

8.8. A existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos será de responsabilidade da Cedente, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

8.9. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente se comprometeu a recomprar os Direitos Creditórios Cedidos, estejam eles vencidos ou não, mediante a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, com relação a um determinado Direito Creditório:

(a) caso o Devedor se recuse a efetuar o pagamento do Direito Creditório na sua respectiva data de vencimento, em decorrência de qualquer vício ou defeito comprovadamente existente no cumprimento pela Cedente de sua respectiva obrigação no contrato ou instrumento que dado origem ao Direito Creditório;

(b) caso seja constatada a fraude, má-formalização ou vício dos Direitos Creditórios, na forma do artigo 295 do Código Civil;

(c) caso o Direito Creditório venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente proprietário do Direito Creditório ou titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pela Classe;

(d) seja, a qualquer tempo, identificada a aquisição do Direito Creditório sem o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão ou em virtude de declaração ou informação falsa, incorreta ou não fornecida pela Cedente; ou falha ou inconsistência da Cedente na verificação das Condições de Cessão; ou

(e) caso o Devedor dos Direitos Creditórios se arrependa da contratação da Operação dentro do prazo legal.

8.10. Será permitida a revolvência da carteira da Classe durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**RESPONSABILIDADE LIMITADA**

8.11. A origemação dos Direitos Creditórios, a Política de Crédito e os Critérios de Elegibilidade adotados pelo Gestor na análise e seleção dos Direitos Creditórios estão descritos neste Anexo.

8.12. Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão cobrados pelo Agente de Cobrança de acordo com a Política de Cobrança e o Contrato de Cobrança.

8.13. A verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do § 4º, do artigo 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de forma individualizada, de acordo com o artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. O Gestor, ou o terceiro por ele contratado, não será responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela verificação de tais características e pela pronta comunicação ao Administrador caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades, para fins de que sejam tomadas as providências cabíveis.

8.14. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive a Entidade Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios.

8.15. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pelo Gestor previamente à cada Data de Aquisição.

8.16. O Gestor poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta Cláusula.

8.17. O Custodiante estará incumbido de realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto neste Regulamento.

8.18. Nos termos do artigo 38, do Anexo II da Resolução CVM 175, o Custodiante deverá realizar, de forma integral e individualizada, em periodicidade compatível com o Prazo Médio da Carteira, respeitada a periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Condições de Cessão

8.19. A Classe deverá apenas adquirir Direitos Creditórios que observem, na respectiva Data da Aquisição, as condições de cessão descritas abaixo (“Condições de Cessão”),



a serem atestadas por declaração da Cedente em cada Termo de Cessão dos respectivos Direitos Creditórios, os quais serão verificados pelo Gestor:

- (a) sejam líquidos, certos, válidos, exequíveis e estejam devidamente formalizados por meio dos Contratos de Antecipação de Salário, dos Contratos de Consignado Privado ou das CCBs, decorrentes de Operações;
- (b) sejam de exclusiva e legítima titularidade da Cedente;
- (c) estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames;
- (d) não sejam objeto de questionamento e/ou contestação judicial e/ou de qualquer natureza pelos Devedores e/ou por quaisquer terceiros;
- (e) no caso do Contrato de Consignado Privado, cujo o Devedor possua vínculo empregatício com seu respectivo empregador há, no mínimo, 3 (três) meses; e
- (f) devem ter seu valor expresso em moeda corrente nacional.

8.20. A Cedente apenas ofertará ao Fundo, Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão acima, bem como atestará tal fato por meio de declaração em cada Termo de Cessão dos Direitos Creditórios, os quais serão verificados pelo Gestor na respectiva Data de Aquisição.

8.21. O Gestor não será responsabilizado por eventual inveracidade e/ou inconsistência das referidas declarações prestadas pela Cedente em relação às Condições de Cessão.

8.22. Caso seja verificada a posteriori qualquer falha ou inconsistência na verificação das Condições de Cessão que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pela Cedente, o Gestor deverá comunicar este fato a Cedente, por escrito, e (i) caso os Direitos Creditórios afetados por tais inconsistências já tenham sido adquiridos pela Classe, a Cedente deverá recomprar os Direitos Creditórios pelo Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) o Gestor deverá exigir da Cedente as modificações necessárias em suas rotinas e procedimentos para que a verificação do cumprimento das Condições de Cessão seja feito corretamente.

8.23. O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de Direito Creditório Cedido com relação a Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços.

Critérios de Elegibilidade

8.24. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo



Gestor, na Data de Aquisição.

(a) o Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório não deverá exceder a R\$5.000,00 (cinco mil reais);

(b) considerando-se proforma a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, o valor nominal total de Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor não poderá ultrapassar o valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e

(c) considerando proforma a aquisição de Direitos Creditórios, a taxa média da carteira deverá ser maior que 5% (cinco por cento) ao mês.

(i) A Taxa média será calculada com base nas taxas dos direitos creditórios com valor presente maior que 0 (zero), considerando estoque do último dia disponível.

8.25. O enquadramento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir será verificado pelo Gestor na Data de Aquisição, observado que tal verificação pelo Gestor será definitiva.

8.26. A Cedente deverá fornecer ao Gestor a documentação e informações necessárias à validação dos Critérios de Elegibilidade.

8.27. Caso seja verificada a posteriori qualquer falha ou inconsistência na verificação dos Critérios de Elegibilidade que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pela Cedente, o Gestor deverá comunicar este fato a Cedente, por escrito, e (i) caso os Direitos Creditórios afetados por tais inconsistências já tenham sido adquiridos pela Classe, a Cedente deverá recomprar os Direitos Creditórios pelo Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) o Gestor deverá promover as modificações necessárias em suas rotinas e procedimentos para que a verificação do cumprimento das Condições de Cessão seja feito corretamente.

Política de Crédito

8.28. Na realização de suas Operações originadas em Contrato de Antecipação de Salário ou em CCBs, a Cedente adota a política de concessão de crédito descrita a seguir, como objetivo de controlar os riscos de crédito no mercado interno brasileiro:

(a) primeiramente, o cliente potencial Devedor faz um cadastro na Cedente e dá acesso ao seu histórico bancário;

(b) a Cedente executa processos sistêmicos de enriquecimento de dados incluindo fontes como: (i) *bureaus* de crédito; (ii) SCR; (iii) dados do cliente junto a outros bancos (*open finance*); e (iv) receita federal do Brasil;

(c) a Cedente faz a validação cruzada dos dados enriquecidos para determinar que o



potencial Devedor possui salário ou renda que possa ser antecipada nos termos do Contrato de Antecipação de Salário;

(d) a Cedente mensura o risco da operação utilizando diversos indicadores, que podem incluir aspectos relacionados a tempo de atividade, hábitos de pagamento, restritivos financeiros, apontamentos de crédito, trabalhistas e fiscais, situação cadastral, histórico de operações anteriores, limites de crédito vigentes e tomados no mercado, etc;

(e) uma oferta de antecipação de salário é feita caso o potencial Devedor seja aprovado no crivo de crédito;

(f) depois de performada a operação, a Cedente faz monitoramento contínuo dos indicadores de crédito do Devedor e estabelece ações de cobrança, incentivos, rating, novos limites, entre outros, baseado na evolução do seu perfil e do perfil de outros devedores com características similares; e

(g) finalmente, a Cedente usa técnicas de aprendizado de máquina (machine learning) e ciência de dados para categorizar, analisar, refinar, aprimorar e retroalimentar todas as etapas anteriores.

8.29. Já na realização de Operações originadas de Contratos de Consignado Privado, será adotada a política de concessão de crédito descrita a seguir, como objetivo de controlar os riscos de crédito no mercado interno brasileiro:

(a) primeiramente, o cliente potencial Devedor acessa o aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital), entra em “Crédito do Trabalhador”, escolhe a opção de empréstimo consignado, realiza a simulação de valor e quantidade de parcelas e autoriza o compartilhamento de seus dados;

(b) a Cedente, como participante habilitada no “Crédito do Trabalhador”, recebe os dados e autorizações do potencial Devedor originados no CTPS Digital e os compartilha com o Correspondente Bancário, para fins de realização de análise de crédito e definição de elegibilidade;

(c) o Correspondente Bancário executa processos sistêmicos de enriquecimento de dados incluindo fontes como: (i) bureaus de crédito; (ii) SCR; (iii) dados do cliente junto a outros bancos (open finance); e (iv) receita federal do Brasil;

(d) o Correspondente Bancário mensura o risco da operação utilizando diversos indicadores, que podem incluir aspectos relacionados a tempo de atividade, hábitos de pagamento, restritivos financeiros, apontamentos de crédito, trabalhistas e fiscais, situação cadastral, histórico de operações anteriores, limites de crédito vigentes e tomados no mercado, etc;

(e) Caso o potencial Devedor seja aprovado pelo Correspondente Bancário, a Cedente, com base nos termos de crédito aprovados e encaminhados, estrutura e disponibiliza uma proposta de empréstimo consignado no ambiente do CTPS Digital; o Devedor, então, pode receber e comparar propostas de diferentes instituições, escolhendo aquela que apresentar as melhores taxas e condições — inclusive a proposta da Cedente se for a selecionada;

(f) Sendo a proposta da Cedente escolhida pelo Devedor, a contratação é realizada digitalmente no próprio fluxo do CTPS Digital, com liberação do valor ao Devedor na conta indicada; o pagamento ocorre por desconto automático em folha, respeitada a margem consignável aplicável;

(g) Depois de performada a operação, o Correspondente Bancário faz monitoramento contínuo dos indicadores de crédito do Devedor e estabelece ações de cobrança, incentivos, rating, novos limites, entre outros, baseado na evolução do seu perfil e do perfil de outros devedores com características similares; e

(h) Finalmente, o Correspondente Bancário usa técnicas de aprendizado de máquina (machine learning) e ciência de dados para categorizar, analisar, refinar, aprimorar e retroalimentar todas as etapas anteriores.

8.30. Para fins deste Regulamento, as políticas e procedimentos descritos nas cláusulas 8.28 e 8.29 cima constituem, em conjunto, a Política de Crédito, aplicável às Operações realizadas no âmbito de (i) Contratos de Antecipação de Salário e (ii) Contratos de Consignado Privado, conforme detalhado nas respectivas cláusulas.

Política de Cobrança

8.31. O Agente de Cobrança, contratado pelo Gestor, adotará a presente política de cobrança ("Política de Cobrança") para determinar as responsabilidades, regras e prazos relativos à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.32. Todos os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Antecipação de Salário ou das CCBs serão cobrados ordinariamente, por meio de faturas enviadas pela Cedente aos Devedores, para realização de depósitos em favor da Conta da Classe, podendo ser utilizados boletos bancários ou outros meios admitidos por lei ou pela regulamentação aplicável, desde que a liquidação dos pagamentos sempre ocorra mediante o crédito de recursos em favor da Conta da Classe.

8.33. Todos os Direitos Creditórios originados a partir do Contrato de Consignado Privado serão cobrados e liquidados, ordinariamente, por meio de desconto automático em folha de pagamento do respectivo Devedor, a ser efetuado pelo(s) empregador(es) conveniado(s) ou responsável(is) pelo processamento da folha, com repasse dos valores descontados pela Caixa Econômica Federal à Cedente, na forma da regulamentação aplicável e dos instrumentos operacionais do convênio.

8.33.1. Recebidos os valores pela Cedente, esta providenciará o repasse integral e tempestivo à Conta da Classe, vinculada ao Fundo, observados os prazos, rotinas e demais condições previstas neste Regulamento e nos Documentos da Operação, sendo certo que a liquidação dos pagamentos somente se considerará realizada após o crédito dos recursos em favor da Conta da Classe.

8.34. Somente serão objeto de cobrança pelo Agente de Cobrança os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, sendo que o processo inicial consistirá, incluindo, mas não se

limitando, na adoção das medidas abaixo elencadas.

8.35. A comunicação com os Devedores se dará inicialmente pelos mesmos canais utilizados no processo de cadastro, incluindo e-mail, SMS, WhatsApp, notificações e chat no aplicativo. Posteriormente, novos canais serão buscados caso a comunicação inicial não seja efetiva, incluindo: telefone, carta, mensagem no Facebook, no Instagram, etc. Uma vez que o Direito Creditório seja inadimplido, o Devedor receberá uma comunicação automatizada lembrando do pagamento devido.

8.35.1. No caso do Contrato de Consignado Privado, a comunicação relativa à cobrança dos Direitos Creditórios observará, prioritariamente, a lógica do consignado privado, de modo que a primeira etapa de cobrança será direcionada à empresa empregadora responsável pela retenção em folha do respectivo Devedor, por meio dos canais aplicáveis (incluindo, conforme o caso, e-mails institucionais, telefones, notificações e/ou outros meios previstos na regulamentação). Na hipótese de a empresa não ter realizado a retenção em folha, a comunicação e cobrança passarão a ser direcionadas ao Devedor, na forma do caput, cláusula 8.35 acima.

8.36. É possível que seja estabelecido um período de carência em que multa e juros de mora sejam perdoados visando maximizar a chance de recebimento. Passado este período de carência, o Devedor receberá nova comunicação do Agente de Cobrança.

8.37. Caso as tentativas de comunicação automatizadas não tenham sucesso, o Agente de Cobrança poderá alocar um time de cobrança para fazer cobranças manualmente, conforme for o caso, balanceando a expectativa de sucesso e o retorno do investimento na cobrança.

8.38. Caso o Devedor não faça pagamento por insuficiência de fundos, haverá uma tentativa de negociar pagamento parcial ou parcelado, manual ou automaticamente, conforme o caso, de modo a maximizar o valor recebido.

8.39. Serão feitas ao menos 5 (cinco) tentativas de comunicação com o Devedor durante os primeiros trinta dias de inadimplemento de cada Direito Creditório.

8.40. Em caso de a inadimplência persistir, o Agente de Cobrança poderá negativar o Devedor em órgão de proteção ao crédito, conforme o caso, balanceando a expectativa de sucesso e o retorno do investimento na negativação.

8.41. O Agente de Cobrança poderá promover cobrança judicial, conforme o caso, balanceando a expectativa de sucesso e o retorno do investimento na cobrança judicial.

8.42. O Agente de Cobrança fará experimentos e utilizará técnicas de aprendizado de máquina para ajustar elementos como multa, juros de mora, carência, descontos, parcelamento, negativação, frequência da comunicação, tom de voz da comunicação, etc., para maximizar o valor recebido e o valor vitalício do Devedor para o Fundo.

8.43. Fica estabelecido que poderá ser adotado o procedimento de cobrança de encargos moratórios em decorrência de quaisquer tipos de atrasos. Tais encargos corresponderão às



despesas com juros legais, juros moratórios, correção monetária, despesas administrativas, honorários advocatícios e multa, conforme previsto no Contrato de Cessão.

Procedimentos e Custos de Cobrança

8.44. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe será efetuado por qualquer meio de pagamento autorizado pelo BACEN, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe efetuados pelos Devedores serão direcionados à Conta da Classe.

8.45. Nos termos do Contrato de Cessão, caso qualquer Devedor, por equívoco, pague quaisquer valores devidos em razão dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, a qualquer título, diretamente a Cedente em conta diversa da Conta da Classe, a Cedente deverá efetuar o repasse de tais valores à Classe em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, permanecendo durante tal período, como fiel depositária dos referidos valores, para todos os fins da legislação em vigor, e respondendo por sua perda. O descumprimento do prazo aqui referido sujeitará a Cedente ao pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor cujo repasse esteja em atraso, a ser pago em conjunto com seu repasse à Classe.

8.46. Todos e quaisquer custos para a preservação de direitos ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão de exclusiva responsabilidade da Classe.

8.47. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelos custos dos procedimentos e/ou relacionados aos procedimentos previstos na Cláusula acima que deverão ser arcados pela Classe.

8.48. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura, das medidas previstas na Cláusula 13.2 acima.

9. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da respectiva Classe serão alocados na seguinte ordem ("Ordem de Alocação"):

(a) desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

- (1) pagamento dos encargos da Classe, nos termos da legislação aplicável;
- (2) na composição e/ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- (3) pagamentos da amortização das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação que, porventura, não tenham sido realizados nas Data de Pagamento anteriores;



- (4) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação;
- (5) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros; e
- (6) após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior, pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, observados os termos e condições deste Regulamento.

(b) Caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

- (1) pagamento ao Cedente do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada do Fundo;
- (2) pagamento dos encargos da Classe;
- (3) pagamento do resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação; e
- (4) após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior, pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

10. RESERVA DE LIQUIDEZ

10.1. Observada a Ordem de Alocação, o Gestor deverá estabelecer e manter uma reserva de liquidez para a Classe, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ("Reserva de Liquidez"). A Reserva de Liquidez será constituída quando da primeira integralização das Cotas da Classe, e será reconstituída pelos recursos recebidos dos Direitos Creditórios pela Classe.

10.2. Os procedimentos descritos nesta Cláusula 16 não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Liquidez, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

10.3. Os recursos da Reserva de Liquidez serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Liquidez, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

11. DAS ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

11.1. Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula do Regulamento que sejam de interesse específico da Classe, a Assembleia Especial de Cotistas da Classe tem como competência privativa:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do



exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175:

- (b) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe;
- (c) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;
- (d) deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (e) aprovar os procedimentos propostos pelo Gestor para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de ativos da Classe;
- (f) alterar os direitos de voto dos Cotistas ou quóruns deliberativos das Assembleias;
- (g) alterar os procedimentos de amortização e resgate das Cotas, conforme previstos no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices das Subclasses;
- (h) alterar a política de investimento, o processo de originação dos direitos creditórios ou a política de crédito;
- (i) alterar o Anexo, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Anexo independa de Assembleia, previstas neste Regulamento;
- (j) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe;
- (k) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas da Subclasse Sênior e/ou de novas Cotas da Subclasse Júnior, observado o disposto na Cláusula 15.9 deste Anexo;
- (l) deliberar sobre a destituição ou contratação de Prestadores de Serviços da Classe; e
- (m) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.2. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas de determinada subclasse serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observado, ainda, que a aprovação das matérias previstas nos subitens (f), (g), (h) e (k) da Cláusula 11.1 acima dependerá da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do total das Cotas da Subclasse Júnior.

11.3. Considerando que as Cotas da Classe serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, não poderão votar na Assembleia:

- (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, exceto quando este seja titular de cotas subordinadas, nos termos do artigo 28, §2º do Anexo

Normativo II, da Resolução CVM 175;

- (b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;
- (c) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços;
- (d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou
- (e) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou das Classes no que se refere à matéria em deliberação.

11.4. Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, caberá 1 (um) voto para cada Cota da Subclasse Sênior e 1 (um) voto para cada Cota da Subclasse Júnior.

12. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

12.1. O valor dos Direitos Creditórios Cedidos deve ser calculado, todo dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada, a partir da atualização do preço de aquisição da taxa de desconto respectiva, desde cada Data de Aquisição.

12.2. As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, cuja origem sejam Operações de Antecipação de Salário, devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia de provisão para perdas descrita abaixo:

Prazo	Provisão
1 dia após aquisição até o vencimento	15%
1 a 15 dias de atraso	40%
16 a 30 dias de atraso	70%
31 a 60 dias de atraso	85%
61 a 90 dias de atraso	90%
Acima de 90 dias de atraso	100%

12.3. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros, cuja a origem sejam Operações de CCBs, dos Consignados Privados e de Crédito Pessoal, integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com a metodologia de cálculo de PDD padrão estabelecida pela Administradora, disponível no endereço eletrônico: <https://qitech.com.br/portal-da-transparencia/>, considerando os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos

12.4. O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do Valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

12.5. O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 16 deste Anexo, sendo que o valor das Cotas da Subclasse Sênior, será calculado de acordo com o valor de abertura, e o valor das Cotas da Subclasse Júnior será calculado de acordo com o valor de fechamento.

12.6. Os Direitos Creditórios inadimplidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de vencimento originalmente pactuada, serão baixados contabilmente pela Administradora.

12.7. A baixa contábil não implicará a exclusão do crédito do escopo de atuação do Fundo, tampouco caracterizará renúncia, novação ou perdão do crédito, permanecendo o respectivo valor registrado em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança, seja por via judicial ou extrajudicial

12.8. A eventual recuperação, total ou parcial, de Direitos Creditórios baixados contabilmente será registrada como receita do Fundo, no exercício em que ocorrer o respectivo ingresso financeiro.

13. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

13.1. Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o Administrador deverá imediatamente: (a) suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas da Classe; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e divulgar fato relevante.

13.2. O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

13.3. Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: (a) elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da Resolução CVM 175; e (b) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

13.4. Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata o subitem (b) da Cláusula 13.3 acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos nesta Cláusula e o Administrador deve divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

13.5. Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata o subitem (b) da Cláusula 13.3 acima e antes da sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na Cláusula abaixo.

13.6. Na Assembleia prevista o subitem (b) da Cláusula 13.3 acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, § 4º, da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

13.7. O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia referida no subitem (b) da Cláusula 13.3 acima, na qualidade de responsável pela gestão das carteiras da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá que o Administrador realize a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

13.8. Caso a Assembleia de que trata o subitem (b) da Cláusula 13.3 acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas na Cláusula 13.6 acima, o Administrador deverá entrar como pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.



13.9. Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

13.10. O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

13.11. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme a Cláusula 2.9 do Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos as Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

13.12. O Administrador deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: (a) divulgar fato relevante; e (b) cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

14. DA LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

14.2. São considerados eventos de avaliação do Fundo (“Evento(s) de Avaliação”) quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer emissão de Cotas em circulação, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou um nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido um rebaixamento; renúncia de qualquer Prestador de Serviço da Classe, sem que seja substituído no prazo previsto neste Anexo;

(b) descumprimento pelos Prestadores de Serviços da Classe, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, neste Anexo e nos demais documentos da Classe, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da notificação;

(c) desenquadramento da Alocação Mínima, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(d) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da contados da data do recebimento da comunicação do Gestor aos titulares das Cotas da Subclasse Júnior;

(e) o desenquadramento da Reserva de Liquidez sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

- (f)** amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (g)** caso ocorra, por 2 (vezes) consecutivas ou por 3 (três) vezes alternadas em um determinado trimestre, pagamentos relativos aos Direitos Creditórios direcionados para qualquer conta bancária da Cedente e a Cedente não cumpra tempestivamente a sua obrigação de repassar tais valores para a Conta da Classe ou para a Conta do Fundo, na forma e no prazo previstos no Contrato de Cessão, desde que os valores dos Direitos Creditórios afetados por cada ocorrência sejam superiores a 0,10% (dez centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme monitoramento do Gestor, e por este informado ao Administrador;
- (h)** exceto se sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil e desde que haja Disponibilidades, nas hipóteses de a Classe deixar de efetuar o pagamento integral das amortizações das Cotas da Subclasse Sênior nas respectivas Datas de Pagamento; ou (b) não ser realizado o pagamento integral do resgate das Cotas da Subclasse Sênior na respectiva data de resgate;
- (i)** decretação de intervenção, liquidação ou RAET do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento;
- (j)** a impossibilidade de aquisição de Direitos Creditório que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, por um período superior a 15 (quinze) Dias Úteis;
- (k)** caso, em qualquer Data de Verificação, conforme monitoramento do Gestor, e por este informado ao Administrador, a Cedente apresente Caixa em valor inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo tal valor verificado pelo Gestor com base em documentos emitidos pelas instituições financeiras utilizadas pela Cedente, a ser enviado pela Cedente ao Gestor todo 1º (primeiro) Dia Útil do mês, ou caso a Cedente deixe de apresentar referidos documentos ao Gestor no prazo acima estabelecido. Para fins deste item (n), “Caixa” significa as disponibilidades no ativo circulante da Cedente incluindo: (i) depósitos bancários a vista, (ii) numerários em trânsito, (iii) aplicações financeiras de liquidez imediata;
- (l)** caso a Originador decida parar de utilizar a tecnologia Scraping ou Open Finance na análise de seus clientes, eventuais Devedores dos Direitos Creditórios, o que deverá ser avisado ao Gestor imediatamente;
- (m)** caso a aquisição de Direito Creditórios em desacordo aos Critérios de Elegibilidade seja superior a 0,10% (dez centésimos) do total da carteira, e tal fato não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis; e



(n) a ocorrência de mudanças na legislação, regulamentação, jurisprudência e/ou no âmbito de processos administrativos que impactem negativamente a originação de Direitos Creditórios..

14.3. O Gestor se obriga a comunicar ao Administrador, de forma imediata, a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação.

14.4. Caso ocorra quaisquer um dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá, de forma imediata (a) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicar tal fato ao Gestor, devendo este interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

14.5. Nos casos em que a ocorrência de um Evento de Avaliação, não esteja expressamente acompanhada de prazo específico para sua regularização, será concedido à parte responsável o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da ocorrência do respectivo evento, para a sua regularização. Durante esse prazo, o Gestor deverá comunicar imediatamente ao Administrador a ocorrência do Evento de Avaliação, nos termos da Cláusula 14.3, sendo que as medidas previstas na Cláusula 14.4 somente deverão ser adotadas caso não haja a regularização do evento dentro do prazo de cura ora previsto. Decorrido o prazo sem a devida regularização, o Evento de Avaliação será considerado automaticamente caracterizado, cabendo ao Administrador adotar, de forma imediata, as medidas previstas na Cláusula 14.4 e demais aplicáveis deste Regulamento e deste Anexo.

14.6. Não obstante o acima disposto, exclusivamente os Eventos de Avaliação previstos nos itens (e), (q) e (u) da cláusula 14.2. acima não ensejarão a interrupção imediata da aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Gestor, exceto caso assim seja deliberado pela Assembleia Especial.

14.7. A Assembleia prevista no subitem (c) da Cláusula 14.4 acima deverá ser cancelada, caso tal Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da referida Assembleia.

14.8. Caso a referida Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ou na hipótese da Cláusula anterior, as medidas previstas nos subitens (a) e (b) da Cláusula 14.4 acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais que aprovadas pela Assembleia.

14.9. Além das obrigações do Administrador previstas no Regulamento, o Administrador obriga-se a, nas hipóteses de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição, cuja conta de titularidade da Classe é mantida, fazer o necessário para redirecionar o fluxo de recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para conta, de outra instituição, cujo titular é a Classe.

14.10. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

- (a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (c) na hipótese de rescisão ou resilição do contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante, ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (d) renúncia dos Prestadores de Serviço Essenciais, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (e) sempre que assim decidido pela unanimidade dos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;
- (f) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (g) se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- (h) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos e despesas a Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis.

14.11. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata (a) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocar imediatamente a Assembleia para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

14.12. Caso a Assembleia referida no subitem “c” da Cláusula 14.11 acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

14.13. Caso a Assembleia prevista no subitem “c” da Cláusula 14.11 aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas nos subitens “a” e “b” da Cláusula 14.11 deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes que sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior poderão solicitar o resgate das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia. Os Cotistas dissidentes que sejam titulares de Cotas da Subclasse Júnior poderão solicitar o resgate das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia, desde que o Índice de Subordinação permaneça enquadrado.

14.14. No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá (a) fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas detentores de Cotas da Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e (b) assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas de cada Subclasse, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.

14.15. De acordo com o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia disposta no subitem “c” da Cláusula 14.11 acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) o Gestor não deverá adquirir novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando todas as medidas necessárias para que tal resgate ou alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros não prejudique a sua rentabilidade esperada; e,

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas, de forma *pro rata*, respeitada a Ordem de Alocação.

14.16. A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo ou da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

15. DAS COTAS DO FUNDO

15.1. As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador.

15.2. As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no presente Anexo e no respectivo Apêndice. As Cotas serão emitidas em 2 (duas) Subclasses, sendo 1 (uma) Subclasse de Cotas da Subclasse Sênior e 1 (uma) Subclasse de Cotas da Subclasse Júnior. As Cotas da Subclasse Sênior poderão ser divididas em séries, com metas de rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Apêndices.

15.3. O valor unitário de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Unitário de Emissão”).

15.4. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou

compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

15.5. As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade no pagamento da amortização e do resgate em relação às Cotas da Subclasse Júnior;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

(c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios das Cláusulas 15.24 a 15.29 deste Anexo; e,

(d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 11 do Regulamento deste Anexo.

15.6. As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Sênior serão determinadas no respectivo Apêndice e, conforme o caso, nos Suplementos de cada série.

15.7. As Cotas da Subclasse Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior no pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

(c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios das Cláusulas 15.24 a 15.29; e

(d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 11 deste Anexo.

15.8. As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Júnior serão determinadas no respectivo Apêndice.

Emissão das Cotas

15.9. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas da Subclasse Sênior, por meio de aprovação da Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Anexo e desde que a nova emissão não implique o desenquadramento do Índice de Subordinação.

15.10. Ao critério do Gestor, poderão ser emitidas novas Cotas da Subclasse Júnior sem a necessidade de aprovação da Assembleia, para fins do enquadramento do Índice de Subordinação. O Gestor deverá encaminhar a solicitação de emissão para a Administradora, que providenciará Instrumento Particular deliberando sobre a aprovação da respectiva emissão.

15.11. As Cotas de uma determinada Subclasse existente serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse desde a Data de 1ª Integralização respectiva até a data da nova emissão, de acordo com os termos das Cláusulas 15.24 a 15.29 deste Anexo.

15.12. Os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição em qualquer hipótese de emissão de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

15.13. No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar (a) o boletim de subscrição; (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Qualificado.

15.14. Observado os termos do respectivo Apêndice, as Cotas serão integralizadas, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

15.15. A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, em favor da Conta da Classe. As Cotas da Subclasse Júnior, exclusivamente, poderão ser integralizadas por meio de Direitos Creditórios.

15.16. As Cotas serão integralizadas (a) na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, de acordo com os termos desta Cláusula.



15.17. Em cada data de integralização das Cotas da Subclasse Sênior, considerada pro forma a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para tanto, poderão ser emitidas Cotas da Subclasse Júnior.

15.18. Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe.

15.19. Todas as Cotas emitidas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista. Portanto, não haverá exigências de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

15.20. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

15.21. O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

15.22. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme previsto nos Apêndices de cada Subclasse.

15.23. Na hipótese de as Cotas serem depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será responsabilidade exclusiva do eventual intermediário garantir que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

Valorização das Cotas

15.24. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, independentemente da Subclasse ou série, para determinar seu valor de integralização, amortização e resgate. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor considerado para fins de cálculo da valorização das Cotas prevista nesta Cláusula será o Valor Unitário de Emissão.

15.25. O valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior será o menor entre: o valor apurado conforme o Suplemento da respectiva série de Cota de Subclasse Sênior; ou (1) na hipótese de existir apenas uma série de Cota de Subclasse Sênior em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Subclasse Sênior em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior de cada série deverá ser obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas da Subclasse Sênior definida no respectivo Suplemento para cada uma das séries, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada uma delas com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passara utilizar essa metodologia; (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada uma das

séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas da Subclasse Sênior da respectiva série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação.

15.26. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 15.25 acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada na Cláusula 15.24 acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 15.24 acima.

15.27. Na data em que, nos termos da Cláusula 15.25(1), a forma de cálculo indicada voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido na Cláusula 15.24 acima, desde a respectiva Data da Primeira Integralização.

15.28. O valor unitário das Cotas da Subclasse Júnior será o equivalente ao resultado da divisão do valor do eventual saldo Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior, pelo número de Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

15.29. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor total da carteira da Classe permitirem.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Classe serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo.

16.2. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

16.3. Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido.



***ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE
FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA
DISSOCIADA***

ANEXO II

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

1. As Cotas Seniores têm as seguintes características, direitos e obrigações:
 - a) Prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
 - b) Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00(mil reais) na Data de Subscrição Inicial;
 - c) Valor Unitário será calculado na forma da cláusula 15.24 e 15.25 deste Regulamento.
 - d) As Cotas Seniores possuem Índice de Referência, em relação às Cotas Subordinadas Júnior de 100% do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescido de 12% ao ano (CDI + 12% a.a.), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (<http://www.b3.com.br>). (“Índice Referencial”).

ANEXO III
APÊNDICE DAS COTAS JUNIOR

1. As Cotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) São aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;
- b) Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00(mil reais) na Data de Subscrição Inicial;
- c) Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado na forma da cláusula 15.28 deste Regulamento.